



CÓD: OP-142AB-24
7908403553037

TJ-AL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Técnico Judiciário – Área Judiciária

EDITAL Nº 01/2024

Língua Portuguesa

1. Domínio da ortografia oficial	9
2. Emprego da acentuação gráfica	9
3. Emprego dos sinais de pontuação	10
4. Pronomes: emprego, formas de tratamento e colocação.....	11
5. Domínio dos mecanismos de coesão textual.....	12
6. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do verbo	13
7. Regência verbal e nominal.....	16
8. Regência verbal e nominal.....	18
9. Morfossintaxe. Frase, oração e período. Processos de coordenação e subordinação.....	19
10. Redação (confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas).....	21
11. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	22
12. Gêneros textuais	23
13. Figuras de linguagem	23
14. Discurso direto, indireto e indireto livre	26
15. Níveis de linguagem. Variação linguística e norma culta. Propriedade vocabular	28
16. Figuras de linguagem	29
17. Manual de redação da presidência da república. Adequação da linguagem ao tipo de documento	29

Noções de Direito Administrativo

1. Administração pública: Princípios constitucionais, legais e implícitos da Administração Pública; Regime jurídico administrativo	47
2. Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro	57
3. Poderes da Administração Pública. Poderes e deveres dos administradores públicos. Uso e abuso do poder.....	71
4. Organização da Administração Direta e Indireta.....	78
5. Órgãos públicos.....	81
6. Aspectos gerais da Administração Direta.....	83
7. Consórcios público.....	85
8. Agências.....	85
9. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.....	87
10. Terceiro Setor.....	90
11. Ato administrativo	94
12. Poder de Polícia	105
13. Serviços Públicos. Concessão, permissão, autorização e parceria público-privada	109
14. Bens públicos. Concessão de direito real de uso. Intervenção do Estado na propriedade. Desapropriação. Servidão administrativa. Requisição. Ocupação temporária; Limitações administrativas.....	120
15. Agentes públicos: Cargo público, Regime jurídico dos servidores	125
16. Processo Administrativo Disciplinar; Termo de Ajustamento de Conduta Disciplinar	136
17. Processo administrativo.....	144
18. Controle da administração pública	148
19. Transparência e acesso à informação	150
20. Lei de Improbidade Administrativa.....	156

21. Licitação; Crimes em licitações	165
22. Recursos administrativos, sanções e procedimento sancionatório	177
23. Contratos administrativos; Convênios	181
24. Responsabilidade Civil do Estado.....	196

Noções de Direito Constitucional

1. Normas constitucionais: conceito, conteúdo, finalidade, interpretação, integração, aplicação no tempo e espaço, eficácia e aplicabilidade	203
2. Controle de constitucionalidade: Supremacia da Constituição Federal, Controle difuso, Controle concentrado	204
3. Técnicas de decisões nos tribunais constitucionais	207
4. Representação interventiva, Reclamação constitucional e Mandado de injunção	208
5. Princípios fundamentais	215
6. Direitos e garantias fundamentais: direitos e deveres individuais e coletivos	216
7. Direitos sociais	220
8. Direitos de nacionalidade	221
9. Direitos políticos	222
10. Partidos políticos	224
11. Organização do Estado. Organização político-administrativa: União, Estados Federados, Municípios, Distrito Federal e Territórios. Regiões. Competências da União, Estados e Municípios. Intervenção	225
12. Administração Pública: disposições gerais e servidores públicos	232
13. Organização dos Poderes	238
14. Poder Judiciário: disposições gerais; Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Juízes do Trabalho, e Tribunais de Justiça e Juízes dos Estados	249
15. Funções essenciais à Justiça: Ministério Público; Advocacia Pública; Advocacia e Defensoria Pública	260
16. Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Política urbana, política agrícola e fundiária	264
17. Ordem social. Seguridade social: Previdência, Saúde e Assistência Social. Educação. Família. Criança, Adolescente e Juventude	271

Noções de Direito Civil

1. Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro	287
2. Regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado no período de pandemia do coronavírus	287
3. Pessoa natural. Aquisição e extinção da personalidade. Direitos da personalidade. Nascituro. Capacidade e emancipação	289
4. Nome. Nome social. Estado. Registro das pessoas naturais	292
5. Tutela, curatela e tomada de decisão apoiada. Ausência	294
6. Administração de bens e direitos de incapazes	295
7. Domicílio e residência	295
8. Desconsideração da personalidade jurídica. Fundações. Associações	299
9. Fatos jurídicos. Atos jurídicos. Autonomia privada. Negócio jurídico. Vontade e autonomia privada. Existência, validade, eficácia e defeitos dos negócios jurídicos. Ato ilícito extracontratual	304
10. Abuso do direito	316
11. Prescrição e decadência	317
12. Obrigações. Cessão de crédito e assunção de dívida. Adimplemento das obrigações. Extinção das obrigações. Inadimplemento das Obrigações. Perdas e Danos	323

ÍNDICE

13. Contratos. Contratos em espécie	338
14. Atos unilaterais. Pagamento indevido. Enriquecimento sem causa	346
15. Responsabilidade civil	349
16. Posse. Direitos reais. Propriedade. Condomínio. Uso. Usufruto. Habitação. Função social da propriedade	355
17. Parcelamento do solo urbano	370
18. Regularização fundiária	371
19. Direitos de vizinhança. Superfície. Servidões	370
20. Entidades familiares. Planejamento familiar. Violência doméstica	374
21. Casamento. Regime de bens. Pacto antenupcial. Bem de família. União estável. Concubinato	377
22. Relações de parentesco. Filiação. Reconhecimento de filhos. Socioafetividade. Adoção. Convivência familiar. Poder familiar	386
23. Alimentos. Alimentos Gravídicos	390
24. Guarda. Direito de visitas. Alienação Parental	393
25. Sucessão. Herança. Vocaç�o heredit�ria. Invent�rio e partilha	396
26. Alvar�s judiciais	406
27. Registros P�blicos	407
28. Prote�o de Dados Pessoais	408

No es de Direito Processual Civil

1. Princ�pios constitucionais no processo civil	415
2. Direitos fundamentais e processo	418
3. Meios alternativos de solu�o de conflitos	421
4. A�o: teorias, classifica�o, elementos, condi�es e cumula�o	422
5. Processo: pressupostos processuais, atos processuais, v�cios dos atos processuais, lugar, tempo e forma dos atos processuais, comunica�o dos atos processuais	426
6. Preclus�o	433
7. Forma�o, suspens�o e extin�o do processo	434
8. Sujeitos do processo: partes, capacidade, deveres e responsabilidade por dano processual, substitui�o, sucess�o; Litiscons�rcio	439
9. Interven�o de terceiros: t�picas e at�picas	448
10. Tutela de urg�ncia e da evid�ncia	452
11. Procedimento comum: peti�o inicial, improced�ncia liminar do pedido. Audi�ncia de concilia�o ou de media�o. Respostas do r�u: contesta�o, reconven�o e revelia; Provid�ncias preliminares; Julgamento conforme o estado do processo; Provas; Senten�a e coisa julgada	459
12. Procedimentos do processo de conhecimento e procedimentos especiais (jurisdi�o contenciosa e jurisdi�o volunt�ria)	473
13. Normas processuais civis e medidas tutelares na legisla�o especial: no Estatuto da Crian�a e Adolescente, na Lei de Inclus�o da Pessoa com Defici�ncia e na Lei Maria da Penha	475
14. Cumprimento de senten�a e processo de execu�o	477
15. Processo nos tribunais e meios de impugna�o das decis�es judiciais	492
16. Recursos e meios de impugna�o; Apela�o, agravos, embargos de declara�o, embargos de diverg�ncia; Recursos nos Tribunais Superiores	497
17. Repercuss�o Geral; Argui�o de relev�ncia	508
18. S�mula: S�mula Vinculante	510
19. A�o popular	511
20. Mandado de seguran�a: individual e coletivo	515

21. Ações da Lei de Locação dos Imóveis Urbanos: despejo, consignatória de aluguel e acessórios, renovatória e revisional	518
22. Alimentos: Execução de alimentos; Separação, divórcio direto e mediante conversão	519
23. Declaratória de união estável (em vida e póstuma)	520
24. Separação e divórcio extrajudiciais	521
25. Inventário judicial e extrajudicial; Arrolamento. Alvará	522

Noções de Direito Penal

1. Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal: Princípios do Direito Penal	525
2. A lei penal no tempo e no espaço; Lei penal excepcional, especial e temporária; Aplicação da lei penal; Conflito aparente de normas penais QUESTÕES	528
3. Tempo e lugar do crime	531
4. Contagem de prazo	532
5. Conceito de crime. Tipicidade. Nexo de causalidade. Tentativa, desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior - Crime impossível; Elementos subjetivos do tipo – dolo e culpa. Antijuridicidade e causas de exclusão da ilicitude. Culpabilidade e seus elementos; Imputabilidade penal; Concurso de pessoas	539
6. Da extinção da punibilidade	551
7. Crimes contra a fé pública	553
8. Crimes contra a Administração Pública	554
9. Abuso de autoridade	558

Noções de Direito Processual Penal

1. Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Processual Penal: Princípios do Direito Processual Penal	567
2. Do processo em geral	567
3. Inquérito policial	572
4. Ação penal	577
5. Competência; Competência penal do STF, do STJ, dos tribunais estaduais e dos juízes estaduais	579
6. Questões e processos incidentes	581
7. Da prova	581
8. Juiz, Ministério Público, acusado e defensor, assistentes e auxiliares da Justiça	582
9. Atos processuais: forma, tempo e lugar	587
10. Das citações e intimações	590
11. Atos jurisdicionais: despachos, decisões interlocutórias e sentença (conceito, publicação, efeitos)	594
12. Das nulidades e dos recursos em geral	594
13. Procedimento da Lei 9.099/90 – Juizado Especial Criminal	597

Conteúdo Digital

Legislação Específica do Estado de Alagoas

1. Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas (Lei Estadual nº 6.564/2005), e suas alterações posteriores.....	3
2. Plano de cargos, carreiras e salários dos servidores do poder judiciário do Estado de Alagoas (Lei Estadual nº 7.889/2017), e suas alterações posteriores	30
3. Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas (Lei Estadual nº 5.247/1991)	49
4. Constituição do Estado de Alagoas - Título I; Título II, Título III - Capítulo III – Do Poder Judiciário e Capítulo IV – Das funções essenciais da justiça; Título V - Capítulo VI - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e do Portador de Deficiência.	65

Conteúdo Digital

- Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

SUBORDINADAS ADJETIVAS	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
EXPLICATIVAS	Esclarece algum detalhe, adicionando uma informação. Aparece sempre separado por vírgulas.	<i>O candidato, que é do partido socialista, está sendo atacado.</i>
RESTRITIVAS	Restringe e define o sujeito a que se refere. Não deve ser retirado sem alterar o sentido. Não pode ser separado por vírgula.	<i>As pessoas que são racistas precisam rever seus valores.</i>
DESENVOLVIDAS	Introduzidas por conjunções, pronomes e locuções conjuntivas. Apresentam verbo nos modos indicativo ou subjuntivo.	<i>Ele foi o primeiro presidente que se preocupou com a fome no país.</i>
REDUZIDAS	Não são introduzidas por pronomes, conjunções ou locuções conjuntivas. Apresentam o verbo nos modos participípio, gerúndio ou infinitivo	<i>Assisti ao documentário denunciando a corrupção.</i>

SUBORDINADAS ADVERBIAIS	FUNÇÃO	PRINCIPAIS CONJUNÇÕES
CAUSAIS	Ideia de causa, motivo, razão de efeito	<i>porque, visto que, já que, como...</i>
COMPARATIVAS	Ideia de comparação	<i>como, tanto quanto, (mais / menos) que, do que...</i>
CONCESSIVAS	Ideia de contradição	<i>embora, ainda que, se bem que, mesmo...</i>
CONDICIONAIS	Ideia de condição	<i>caso, se, desde que, contanto que, a menos que...</i>
CONFORMATIVAS	Ideia de conformidade	<i>como, conforme, segundo...</i>
CONSECUTIVAS	Ideia de consequência	<i>De modo que, (tal / tão / tanto) que...</i>
FINAIS	Ideia de finalidade	<i>que, para que, a fim de que...</i>
PROPORCIONAIS	Ideia de proporção	<i>quanto mais / menos... mais / menos, à medida que, na medida em que, à proporção que...</i>
TEMPORAIS	Ideia de momento	<i>quando, depois que, logo que, antes que...</i>

REDAÇÃO (CONFRONTO E RECONHECIMENTO DE FRASES CORRETAS E INCORRETAS)

Redação nada mais é que organização de suas ideias em um texto escrito através de técnicas específicas. Abaixo então iremos ensinar como começar:

— **Estrutura da redação dissertativa**

- Problema: Tema relatado para a elaboração da redação.
- Tese: Solução proposta para a resolução do problema mencionado.
- Argumentos: Itens a serem argumentados para defender a tese.

Em linhas gerais, de acordo com a figura abaixo, temos a estrutura básica de uma redação.

É recomendado escrever 30 linhas em uma redação.	
Parágrafo 1	Introdução
Parágrafo 2	Desenvolvimento do 1º argumento.
Parágrafo 3	Desenvolvimento do 2º argumento.
Parágrafo 4	Conclusão.

— A introdução – Parágrafo 1

A introdução nada mais é que a apresentação do tema e a apresentação da tese. A introdução é um dos parágrafos mais importantes da redação, pois ali serão apresentados os assuntos a serem mencionados.

Na introdução deverão constar os seguintes itens:

- A tese deverá ser apresentada;
- Deverá chamar a atenção do leitor;
- Deverá apresentar os argumentos a serem desenvolvidos.

Técnicas para montar uma introdução

• **Conceituar o tema:** Neste caso o autor define uma ideia, uma situação, de acordo o tema definido.

• **Apresentar dados estatísticos:** Neste caso é possível apresentar valores estatísticos sobre o tema proposto. É importante citar a fonte das informações.

• **Fazer perguntas:** Essas perguntas deverão ser feitas e respondidas no decorrer do desenvolvimento. Essa técnica é muito interessante, visto que é possível elaborar interrogativas e responde-las no decorrer do desenvolvimento, sendo assim, já se tem montado a ideia central dos parágrafos posteriores. Todas as perguntas deverão ser respondidas.

• **Contestar situações, definições ou opiniões:** É possível utilizar esta técnica, mas sempre respeitar a ética e cidadania.

• **Evidenciar argumentos em números:** Neste caso, é possível evidenciar problemas citando números e responde-los no decorrer do desenvolvimento. Esta técnica também é muito interessante, visto que se tem elaborados os assuntos dos próximos parágrafos.

• **Comparação:** Podemos criar comparações de características em geral, geograficamente, socialmente, culturalmente, etc.

• **Caracterizar espaços físicos, aberto os fechados:** Neste caso trata-se da descrição de um local para descrever o ambiente.

— O desenvolvimento da argumentação – Parágrafos 2 e 3

A argumentação é um recurso cujo propósito é convencer o leitor alterando assim sua opinião.

Técnicas para montar uma argumentação

• **Argumentação por citação:** Neste caso podemos citar autoridades sobre o assunto, é importante ser mencionada a fonte, por exemplo: Sócrates, Platão, Shakespeare, Jornal, revista, site, etc. Toda citação deve ter relação com o tema mencionado.

• **Argumentação por comprovação:** O autor necessita apresentar dados que comprovem sua tese. Neste caso é importante mencionar a fonte das informações.

• **Argumentação por raciocínio lógico:** São utilizados raciocínios lógicos da sociedade, por exemplo: uma relação de conclusões lógicas de causa e efeito, tal como sobre os malefícios do cigarro.

• **Argumentação utilizando fatos históricos:** Neste caso são utilizados fatos históricos que comprovem a tese citada na introdução.

• **Argumentação por comparação:** Neste caso podemos comparar geograficamente, socialmente, características em geral, cultura, etc. Tudo isto deverá estar alinhado com a tese apresentada.

• **Argumentação por refutação:** Neste caso é contentar valores preestabelecidos, questionar, mostrar outras formas de enxergar, etc. Esse questionamento deverá respeitar valores da ética e cidadania.

Por exemplo: Foi comprovado que a economia norte americana na década de 90 que houve um pequeno índice de desemprego contrariando o binômio tecnologia e desemprego.

— Conclusão

A conclusão da redação é uma etapa muito importante, pois ela costura todas as ideias apresentadas. A conclusão reafirma a tese e apresenta uma solução para ela, mediante toda a argumentação desenvolvida.

Elementos necessários para a conclusão

• **Retomada da tese:** O ideal é parafrasear a tese sem a criação de novas ideias e argumentos.

• **Perspectiva:** Neste caso, o autor dá uma solução para a tese, está solução deverá ser concreta. Deve se evitar soluções genéricas, pois todos pensam nessas soluções.

• **Oração coordenada conclusiva:** Deve-se iniciar a conclusão com orações conclusivas tais como: Dessa forma / Por isso todo / Diante do exposto

Esqueleto geral de uma redação

Introdução: 1º parágrafo	Apresentação do tema Apresentação da tese
Desenvolvimento: 2º e 3º parágrafo	Análise de um argumento favorável à tese Análise de outro argumento favorável à tese
Conclusão	Reafirmação da tese + apresentação de uma solução a prova exigir.

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

A Lei nº 8.112/1990 possui dispositivos que regulam a revisão (ou reexame) de sindicância ou processo administrativo disciplinar já encerrado, conforme estabelecido nos artigos 174 e seguintes do Estatuto. Esse processo revisor representa a instauração de um novo procedimento, a ser apensado ao processo originário que se pretende rever, conduzido por uma comissão distinta.

A revisão do processo pode ser solicitada pela parte interessada ou realizada de ofício a qualquer momento, fundamentada em fatos novos ou circunstâncias que justifiquem o abrandamento da decisão original.

– **NOTA:** *É importante destacar que a revisão não pode resultar no agravamento da penalidade imposta.*

Ademais, o artigo 54 da Lei nº 9.784/99 deve ser considerado. Sua aplicação, em tese, poderia resultar na reabertura de um processo após a declaração de nulidade do anterior, não se confundindo com a revisão mencionada anteriormente.

No âmbito do direito administrativo disciplinar, as vias recursais disponíveis são:

a) Direito de Petição e Requerimento: o interessado pode apresentar petições ou requerimentos à autoridade competente, solicitando informações, esclarecimentos ou manifestando sua posição em relação ao processo.

b) Pedido de Reconsideração: Após a decisão da autoridade competente, o interessado pode apresentar pedido de reconsideração, buscando a revisão da decisão com base em argumentos ou fatos novos.

c) Recurso Hierárquico: caso o pedido de reconsideração seja indeferido ou não seja apreciado no prazo legal, o interessado pode interpor recurso hierárquico, dirigindo-se à autoridade superior àquela que proferiu a decisão contestada.

d) Revisão Processual: conforme previsto em legislação específica, é possível solicitar a revisão do processo administrativo disciplinar, apresentando fatos novos ou circunstâncias que justifiquem uma nova análise do caso.

Cada uma dessas vias recursais serve como meio para que o interessado possa questionar, contestar ou buscar a revisão das decisões tomadas no âmbito do processo administrativo disciplinar.

Vejam os abaixo, de forma mais aprofundada cada uma das mencionadas vias recursais:

Direito de Petição e Requerimento

O direito de petição no âmbito administrativo é um instrumento garantido aos cidadãos e servidores públicos para que possam se dirigir diretamente à administração, solicitando informações, esclarecimentos ou requerendo a defesa de seus direitos particulares ou interesses legítimos. Esse direito está previsto na Lei nº 8.112/1990, especialmente nos artigos 104 a 115.

A essência do direito de petição está em permitir que o administrado se comunique com a administração, buscando uma resposta ou providência relacionada aos seus interesses. Essa comunicação pode abranger uma ampla gama de questões, desde pedidos de esclarecimentos sobre procedimentos administrativos até solicitações de revisão de decisões.

O artigo 5º, XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, assegura o direito de petição aos cidadãos e o direito à obtenção de certidões em repartições públicas, garantindo a transparência e o acesso à informação.

Portanto, o direito de petição desempenha um papel importante na relação entre os cidadãos e a administração pública, permitindo que se estabeleça um canal de comunicação direta para a defesa de direitos e interesses perante o poder público.

Pedido de Reconsideração

O pedido de reconsideração é uma modalidade de recurso administrativo dirigida exclusivamente à autoridade que emitiu a decisão inicial que se pretende reformar, conforme estabelece o artigo 106 da Lei nº 8.112/1990. Diferentemente de outros recursos, o pedido de reconsideração não é encaminhado para instâncias superiores, sendo direcionado à mesma autoridade que proferiu a decisão questionada.

Este recurso oferece a oportunidade de apresentar argumentos novos ou, pelo menos, reexaminar a decisão à luz de fatos ou argumentos que não foram considerados inicialmente. Pode-se alegar a existência de novas circunstâncias, trazer à tona fatos não contemplados anteriormente ou discordar de interpretações jurídicas realizadas.

É importante ressaltar que o pedido de reconsideração não é uma via para repetir argumentos já apresentados, mas sim para oferecer elementos adicionais que possam influenciar a autoridade a rever sua decisão. Dessa forma, é uma oportunidade para complementar a análise da questão em debate.

Cabe destacar que o pedido de reconsideração é uma etapa preliminar ao eventual recurso hierárquico, sendo uma forma de revisão interna da decisão administrativa antes de buscar instâncias superiores.

Recurso hierárquico

O recurso hierárquico, também conhecido simplesmente como “recurso”, consiste em uma modalidade de recurso administrativo direcionado à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão que se busca reformar. Diferentemente do pedido de reconsideração, no recurso hierárquico é possível apresentar argumentos já mencionados anteriormente, não havendo a exigência de inovação.

Essa via recursal permite que a autoridade hierarquicamente superior reavalie a decisão à luz de novos argumentos ou interpretações diferentes, ainda que o conjunto probatório seja o mesmo. Em outras palavras, outra autoridade, mesmo sem apresentar novos elementos, pode ter uma visão diversa da situação.

É importante destacar que, após o indeferimento do recurso hierárquico por uma autoridade superior, não cabe a interposição de pedido de reconsideração à mesma autoridade. Assim, a sequência usual é a interposição do recurso hierárquico e, em caso de novo indeferimento, a possibilidade de recorrer a instâncias superiores, como o Poder Judiciário.

A Lei nº 8.112/1990, em seu artigo 109, prevê as disposições gerais sobre o recurso no âmbito do regime jurídico dos servidores públicos civis da União.

Revisão processual

A revisão no âmbito do direito administrativo disciplinar ocorre de maneira distinta do pedido de reconsideração e do recurso hierárquico. Enquanto esses dois primeiros acontecem no mesmo processo original antes de sua decisão definitiva, a revisão ocorre contra uma sindicância ou PAD já encerrado.

A revisão implica a instauração de um novo processo, que será apensado ao processo originário que se pretende revisar. Essa nova etapa será conduzida por uma comissão diferente daquela que analisou o processo original.

Vale ressaltar que, apesar da literalidade da lei, por questões de simplificação formal e conciliação com registros informatizados, durante o processo de revisão, pode-se inverter a relação, considerando como principal o processo revisor e como apensado o processo originário, ajustando-se após a decisão final.

A revisão está prevista no Título V, Seção III da lei federal n.º 8.112/1990, específico para o rito administrativo disciplinar. Importante destacar que a revisão independe do exercício ou não das vias recursais no processo originário, ou seja, não está condicionada à utilização do pedido de reconsideração ou do recurso hierárquico, que não são institutos previstos na matéria disciplinar do Estatuto.

– **OBS. Importante:** *A revisão de inquérito não depende de prévio pedido de reconsideração.*

A revisão processual no âmbito do direito administrativo disciplinar pode ser solicitada pela parte interessada ou realizada de ofício a qualquer tempo. Esse pedido de revisão pode ocorrer mediante a apresentação de fato novo ou circunstâncias que justifiquem o abrandamento da decisão original.

É importante salientar que mera manifestação de inconformismo não é suficiente para justificar a revisão; é necessário apresentar elementos substanciais.

O fato novo não precisa ser necessariamente recente, mas deve ser algo que não se tinha conhecimento durante o processo originário. Mesmo que o fato seja antigo, ele pode ser considerado novo se não era conhecido no momento do processo administrativo disciplinar. A revisão pode resultar na inocentação do servidor ou na conclusão de que a infração é menos grave, sujeita a uma penalidade mais branda.

O rito utilizado para a revisão processual no âmbito do direito administrativo disciplinar é regulamentado pelo artigo 177 da Lei nº 8.112/1990. A revisão só pode ser autorizada pelo respectivo Ministro de Estado. Esse processo revisional possui duas fases distintas: a admissibilidade e o mérito.

Na fase de admissibilidade, o Ministro competente avalia se o pedido atende aos pressupostos estabelecidos no artigo 174. Caso entenda que não há fundamentos para a admissibilidade da revisão, o pedido é indeferido imediatamente, sendo arquivado. No entanto, mesmo com o arquivamento, os documentos relacionados ao pedido de revisão devem permanecer apensados aos autos do processo administrativo originário, uma vez que fazem parte da história desse processo. Isso significa que, mesmo arquivado, o pedido de revisão continua vinculado ao processo original.

No caso de deferimento da revisão, o processo revisor é encaminhado à autoridade instauradora competente, que deve designar uma comissão revisora para conduzir o processo. Os requisitos para os integrantes da comissão revisora são os mesmos estabelecidos para o rito ordinário, sendo que esta comissão será responsável por analisar o mérito do pedido de revisão, considerando as circunstâncias apresentadas e os fundamentos apresentados pelo servidor interessado.

— Controle Externo

O controle externo no processo administrativo é assegurado pela garantia constitucional do livre acesso ao Poder Judiciário, permitindo a discussão, mesmo antes de esgotar a via administrativa, de questões restritas à legalidade.

A respeito do assunto, o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988 estabelece que a lei não exclui da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Ademais, segundo o jurista José Armando da Costa *“A alternativa do controle externo de legalidade do ato disciplinar não está sujeita à prévia exaustão dos recursos internos, de modo que nada contraindica possa o servidor punido, desde logo, optar pela via judicial”*. Isso significa que o servidor punido pode recorrer diretamente ao Poder Judiciário sem a necessidade de esgotar os recursos administrativos internos.

A garantia constitucional de submeter qualquer lesão ou ameaça a direito à apreciação do Judiciário não confere a este Poder a prerrogativa de interferir no mérito da penalidade aplicada ao servidor pela autoridade administrativa competente.

A revisão judicial normalmente restringe-se à legalidade do ato, abrangendo apenas seus elementos vinculados e essenciais à validade, como competência, finalidade, forma, motivo ou objeto. Não deve, portanto, interferir nos elementos em que a lei confere discricionariedade à autoridade administrativa.

O processo administrativo disciplinar compreende a fase inicial de sindicância, que pode anteceder ou ser dispensada, seguida diretamente pela instauração do processo administrativo. Este percorre diversas fases, incluindo a de instauração, instrução e conclusão, além de prever recursos cabíveis. Importante ressaltar a existência de controle externo, permitindo a apreciação pelo Poder Judiciário, especialmente quando atos apresentam ilegalidades. A Administração Pública mantém a prerrogativa de revisão a qualquer momento, destacando-se a necessidade de observância do devido processo legal.

Em síntese, o processo administrativo deve seguir uma sequência lógica, com comissão processante composta por servidores de carreira, preferencialmente de igual ou superior hierarquia ao investigado e com o mesmo nível de escolaridade.

O servidor convocado para a comissão deve obrigatoriamente participar, sendo esta imparcial para elucidar o caso. Embora cada esfera da administração tenha seus estatutos específicos, de modo geral, todos seguem normas semelhantes.

– **SUGESTÃO:** Para maior aprofundamento e conhecimento acerca do tema em estudo, além do disposto nesse material, sugere-se o estudo das Leis federais n.ºs 8.112/1990 e 9784/1999.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Edmir Netto de. *Curso de direito administrativo*. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BINENBOJM, Gustavo. *O sentido da vinculação administrativa à juridicidade no direito brasileiro*, in ARAGÃO; MARQUES NETO (coord.). *Direito administrativo e seus novos paradigmas*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- <http://investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/direito-administrativo/3874-as-fontes-do-processo-disciplinar> > acesso em 04/12/2023.

Boa parte da doutrina afirma o princípio da transparência não é um princípio independente, o incorporando ao princípio da publicidade, posto ser o seu entendimento que uma das inúmeras funções do princípio da publicidade é o dever de manter intacta a transparência dos atos das entidades públicas.

Entretanto, o princípio da transparência pode ser diferenciado do princípio da publicidade pelo fato de que por intermédio da publicidade, existe o dever das entidades públicas consistente na obrigação de divulgar os seus atos, uma vez que nem sempre a divulgação de informações é feita de forma transparente.

O Superior Tribunal de Justiça entende que o “direito à informação, abrigado expressamente pelo art. 5º, XIV, da Constituição Federal, é uma das formas de expressão concreta do **Princípio da Transparência**, sendo também corolário do Princípio da Boa-fé Objetiva e do Princípio da Confiança [...]” (STJ. RESP 200301612085, Herman Benjamin – Segunda Turma, DJE DATA:19/03/2009).

Princípio da eficácia

Por meio desse princípio, deverá o agente público agir de forma eficaz e organizada promovendo uma melhor estruturação por parte da Administração Pública, mantendo a atuação do Estado dentro da legalidade.

Vale ressaltar que o princípio da eficácia deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

Princípio da segregação de funções

Trata-se de uma norma de controle interno com o fito de evitar falhas ou fraudes no processo de licitação, vindo a descentralizar o poder e criando independência para as funções de execução operacional, custódia física, bem como de contabilização

Assim sendo, cada setor ou servidor incumbido de determinada tarefa, fará a sua parte no condizente ao desempenho de funções, evitando que nenhum empregado ou seção administrativa venha a participar ou controlar todas as fases relativas à execução e controle da despesa pública, vindo assim, a possibilitar a realização de uma verificação cruzada.

O princípio da segregação de funções, advém do Princípio da moralidade administrativa que se encontra previsto no art. 37, *caput*, da CFB/1.988.

Princípio da motivação

O princípio da motivação predispõe que a administração no processo licitatório possui o dever de justificar os seus atos, vindo a apresentar os motivos que a levou a decidir sobre os fatos, com a observância da legalidade estatal.

Desta forma, é necessário que haja motivo para que os atos administrativos licitatórios tenham sido realizados, sempre levando em conta as razões de direito que levaram o agente público a proceder daquele modo.

Princípio da vinculação ao edital

Trata-se do corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações de habilidades, que possui o condão de impor tanto à Administração, quanto ao licitante, a imposição de que este venha a cumprir as normas contidas no edital de maneira objetiva, porém, sempre zelando pelo princípio da competitividade.

Denota-se que todos os requisitos do ato convocatório devem estar em conformidade com as leis e a Constituição, tendo em vista que se trata de ato concretizador e de hierarquia inferior a essas entidades.

Nos ditames da nova Lei, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se destaca por impor à Administração a não acatar qualquer proposta que não se encaixe nas exigências do ato convocatório, sendo que tais exigências deverão possuir total relação com o objeto da licitação, com a lei e com a Constituição Federal.

Princípio do julgamento objetivo

O objetivo desse princípio é a lisura do processo licitatório. De acordo com o princípio do julgamento objetivo, o processo licitatório deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório, para o julgamento das propostas apresentadas, devendo seguir de forma fiel ao disposto no edital quando for julgar as propostas.

Esse princípio possui o condão de impedir quaisquer interpretações subjetivas do edital que possam favorecer um concorrente e, por consequência, vir a prejudicar de forma desleal a outros.

Princípio da segurança jurídica

O princípio da segurança jurídica é um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico em diversos sistemas legais ao redor do mundo e se refere à necessidade de garantir estabilidade, previsibilidade e confiança nas relações jurídicas, assegurando que as normas e decisões judiciais não sejam aplicadas de forma arbitrária ou retroativa.

Desse modo, a segurança jurídica busca promover um ambiente em que os cidadãos, empresas e demais entidades possam agir de acordo com as regras estabelecidas, confiando que seus direitos e deveres serão respeitados.

Alguns aspectos importantes relacionados ao princípio da segurança jurídica incluem:

Irretroatividade da Lei: Em geral, as leis não devem ter efeitos retroativos, ou seja, não podem atingir situações ocorridas antes de sua entrada em vigor. Isso proporciona estabilidade nas relações sociais e econômicas, permitindo que as pessoas tenham confiança nas regras do jogo.

a) Estabilidade das Decisões Judiciais: As decisões judiciais também devem ser estáveis, evitando mudanças repentinas e imprevisíveis na interpretação do direito. Isso não significa que a jurisprudência não possa evoluir, mas sugere que mudanças significativas devem ser introduzidas gradualmente e com fundamentação sólida.

b) Publicidade e Acesso à Informação: Para que as pessoas possam compreender e cumprir as normas legais, é essencial que essas normas sejam de fácil acesso e compreensão. A transparência do sistema jurídico contribui para a segurança jurídica.

c) Estabilidade Contratual: Contratos devem ser respeitados, e mudanças nas condições contratuais devem ser feitas de maneira justa e previsível. Isso garante que as partes envolvidas possam planejar suas atividades com segurança.

d) Respeito à Coisa Julgada: A coisa julgada é o atributo das decisões judiciais que as torna imutáveis e indiscutíveis. Esse princípio contribui para a segurança jurídica, impedindo que uma mesma questão seja reexaminada indefinidamente.

Por fim, denota-se que a segurança jurídica é crucial para o funcionamento adequado de um Estado de Direito, proporcionando um ambiente no qual os indivíduos podem confiar nas instituições e nas normas legais que regem a sociedade. Ela contribui para a estabilidade social, o desenvolvimento econômico e o fortalecimento da confiança no sistema jurídico.

Princípio da razoabilidade

Trata-se de um princípio de grande importância para o controle da atividade administrativa dentro do processo licitatório, posto que se incumbe de impor ao administrador, a atuação dentro dos requisitos aceitáveis sob o ponto de vista racional, uma vez que ao trabalhar na interdição de decisões ou práticas discrepantes do mínimo plausível, prova mais uma vez ser um veículo de suma importância do respeito à legalidade, na medida em que é a lei que determina os parâmetros por intermédio dos quais é construída a razão administrativa como um todo.

Pondera-se que o princípio da razoabilidade se encontra acoplado ao princípio da proporcionalidade, além de manter relação com o princípio da finalidade, uma vez que, caso não seja atendida a razoabilidade, a finalidade também irá ficar ferida.

Princípio da competitividade

O princípio da competição se encontra relacionado à competitividade e às cláusulas que são responsáveis por garantir a igualdade de condições para todos os concorrentes licitatórios. Esse princípio se encontra ligado ao princípio da livre concorrência nos termos do inciso IV do art. 170 da Constituição Federal Brasileira. Desta maneira, devido ao fato da lei recalcar o abuso do poder econômico que pretenda eliminar a concorrência, a lei e os demais atos normativos pertinentes não poderão agir com o fulcro de limitar a competitividade na licitação.

Assim, havendo cláusula que possa favorecer, excluir ou infringir a impessoalidade exigida do gestor público, denota-se que esta poderá recair sobre a questão da restrição de competição no processo licitatório.

– Obs. importante: De acordo com o Tribunal de Contas, não é aceitável a discriminação arbitrária no processo de seleção do contratante, posto que é indispensável o tratamento uniforme para situações uniformes, uma vez que a licitação se encontra destinada a garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. **Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).**

Princípio da proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade, conhecido como princípio da razoabilidade, possui como objetivo evitar que as peculiaridades determinadas pela Constituição Federal Brasileira sejam feridas ou

suprimidas por ato legislativo, administrativo ou judicial que possa exceder os limites por ela determinados e avance, sem permissão no âmbito dos direitos fundamentais.

Princípio da celeridade

Esse princípio é considerado um dos direcionadores de licitações na modalidade pregão, o princípio da celeridade trabalha na busca da simplificação de procedimentos, formalidades desnecessárias, bem como de intransigências excessivas, tendo em vista que as decisões, sempre que for possível, deverão ser aplicadas no momento da sessão.

Princípio da economicidade

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta que seja mais vantajosa para a Administração Pública, pondera-se que é necessário que o administrador esteja dotado de honestidade ao cuidar coisa pública. O princípio da economicidade encontra-se relacionado ao princípio da moralidade e da eficiência.

Sobre o assunto, no que condiz ao princípio da economicidade, entende o jurista Marçal Justen Filho, que “... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”. (Justen Filho, 1998, p.66).

Princípio da licitação sustentável

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “o princípio da sustentabilidade da licitação ou da licitação sustentável liga-se à ideia de que é possível, por meio do procedimento licitatório, incentivar a preservação do meio ambiente”.

Esse princípio passou a constar de maneira expressa do contido na Lei 8.666/1993 depois que o seu art. 3º sofreu alteração pela Lei 12.349/2010, que incluiu entre os objetivos da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Além disso, a Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 11, IV, determina que o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, é um dos objetivos fundamentais do processo licitatório. Vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Competência Legislativa

A União é munida de competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitações, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação do art. 22, XXVII, da CFB/1988.

§1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§2º Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso da força pública.

Art. 35. Quando a prova do fato exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico.

Parágrafo único. No curso da audiência, poderá o Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas, ou determinar que o faça pessoa de sua confiança, que lhe relatará informalmente o verificado.

Art. 36. A prova oral não será reduzida a escrito, devendo a sentença referir, no essencial, os informes trazidos nos depoimentos.

Art. 37. A instrução poderá ser dirigida por Juiz leigo, sob a supervisão de Juiz togado.

SEÇÃO XII DA SENTENÇA

Art. 38. A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

Parágrafo único. Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilícida, ainda que genérico o pedido.

Art. 39. É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta Lei.

Art. 40. O Juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao Juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado.

§1º O recurso será julgado por uma turma composta por três Juízes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§2º No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

Art. 42. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

§2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

Art. 44. As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o §3º do art. 13 desta Lei, correndo por conta do requerente as despesas respectivas.

Art. 45. As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento.

Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 47. (VETADO)

SEÇÃO XIII DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 48. Caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão nos casos previstos no Código de Processo Civil. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Art. 49. Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Art. 50. Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de recurso. (Redação dada pela Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

SEÇÃO XIV DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;

III - quando for reconhecida a incompetência territorial;

IV - quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta Lei;

V - quando, falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de trinta dias;

VI - quando, falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de trinta dias da ciência do fato.

§1º A extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

§2º No caso do inciso I deste artigo, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo Juiz, do pagamento das custas.

SEÇÃO XV

DA EXECUÇÃO

Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações:

I - as sentenças serão necessariamente líquidas, contendo a conversão em Bônus do Tesouro Nacional - BTN ou índice equivalente;

II - os cálculos de conversão de índices, de honorários, de juros e de outras parcelas serão efetuados por servidor judicial;

III - a intimação da sentença será feita, sempre que possível, na própria audiência em que for proferida. Nessa intimação, o vencido será instado a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, e advertido dos efeitos do seu descumprimento (inciso V);

IV - não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação;

V - nos casos de obrigação de entregar, de fazer, ou de não fazer, o Juiz, na sentença ou na fase de execução, cominará multa diária, arbitrada de acordo com as condições econômicas do devedor, para a hipótese de inadimplemento. Não cumprida a obrigação, o

credor poderá requerer a elevação da multa ou a transformação da condenação em perdas e danos, que o Juiz de imediato arbitrar, seguindo-se a execução por quantia certa, incluída a multa vencida de obrigação de dar, quando evidenciada a malícia do devedor na execução do julgado;

VI - na obrigação de fazer, o Juiz pode determinar o cumprimento por outrem, fixado o valor que o devedor deve depositar para as despesas, sob pena de multa diária;

VII - na alienação forçada dos bens, o Juiz poderá autorizar o devedor, o credor ou terceira pessoa idônea a tratar da alienação do bem penhorado, a qual se aperfeiçoará em juízo até a data fixada para a praça ou leilão. Sendo o preço inferior ao da avaliação, as partes serão ouvidas. Se o pagamento não for à vista, será oferecida caução idônea, nos casos de alienação de bem móvel, ou hipotecado o imóvel;

VIII - é dispensada a publicação de editais em jornais, quando se tratar de alienação de bens de pequeno valor;

IX - o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:

- a) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia;
- b) manifesto excesso de execução;
- c) erro de cálculo;
- d) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.

Art. 53. A execução de título executivo extrajudicial, no valor de até quarenta salários mínimos, obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta Lei.

§1º Efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente.

§2º Na audiência, será buscado o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, se possível com dispensa da alienação judicial, devendo o conciliador propor, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito a prazo ou a prestação, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado.

§3º Não apresentados os embargos em audiência, ou julgados improcedentes, qualquer das partes poderá requerer ao Juiz a adoção de uma das alternativas do parágrafo anterior.

§4º Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.

SEÇÃO XVI DAS DESPESAS

Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independará, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do §1º do art. 42 desta Lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre dez por cento e vinte por cento do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

Parágrafo único. Na execução não serão contadas custas, salvo quando:

- I - reconhecida a litigância de má-fé;
- II - improcedentes os embargos do devedor;
- III - tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

SEÇÃO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Instituído o Juizado Especial, serão implantadas as curadorias necessárias e o serviço de assistência judiciária.

Art. 57. O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Parágrafo único. Valerá como título extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 58. As normas de organização judiciária local poderão estender a conciliação prevista nos arts. 22 e 23 a causas não abrangidas por esta Lei.

Art. 59. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído por esta Lei.

CAPÍTULO III DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, respeitadas as regras de conexão e continência. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

Parágrafo único. Na reunião de processos, perante o juízo comum ou o tribunal do júri, decorrentes da aplicação das regras de conexão e continência, observar-se-ão os institutos da transação penal e da composição dos danos civis. (Incluído pela Lei nº 11.313, de 2006)

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa. (Redação dada pela Lei nº 11.313, de 2006)

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. (Redação dada pela Lei nº 13.603, de 2018)

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA E DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

Art. 64. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 65. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no art. 62 desta Lei.

§1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.